RESOLUÇÃO Nº 018, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria a Comissão de Proteção de Dados e Transparência (CPDT), para adequação do Poder Legislativo Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso V, da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art.1º. Fica criada a Comissão de Proteção de Dados e Transparência da Câmara Municipal de Nova Mamoré - CPDT, para implementar mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e propor ações voltadas a seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. A CPDT é vinculada ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e será Presidida pelo Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais (DPO) e uma equipe de apoio composta por dois servidores.

Parágrafo único. Na qualidade de membros do CPDT, os servidores estão vinculados à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal n° 13.709, de 2018, e com a Lei Federal n° 12.527, de 2011.

ID: 256906 e CRC: E1CAEAEE

Art. 3º. O Presidente da CPDT (DPO), será responsável pelas atividades descritas no artigo 41, parágrafo 2°, da LGPD.

Parágrafo único. Além das atribuições de que trata o §2° do art. 41 da Lei Federal n° 13.709, de 2018, cabe ao Presidente:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º. A CPDT será responsável por:

I – Implementar e fazer cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), na Resolução CMNM nº 014/2025, bem como, na Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e Política de Segurança da Informação (PSI), aprovadas pela Resolução CMNM nº 019/2024.

II - Assessorar a Presidência nas atividades relacionadas à proteção de dados pessoais.

III - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

ID: 256906 e CRC: E1CAEAEE

Parágrafo único. Os membros da CPDT da Câmara Municipal de Nova Mamoré deverão manter-se atualizados quanto a alterações promovidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, participando de cursos e outras atividades quando se fizer necessário.

Art. 5º. Mediante requisição do Presidente da CPDT (DPO), as unidades administrativas da Câmara Municipal deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 6º. O Presidente da CPDT (DPO) comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1° A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

ID: 256906 e CRC: E1CAEAEE

§ 2° A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3° A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o auxílio das Diretorias competentes, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site oficial da Câmara Municipal;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 4° No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 7º. Caberá á Seção de Informática, no âmbito de suas atribuições legais:

I - oferecer auxílios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico na implantação dos respectivos planos de adequação.

ID: 256906 e CRC: E1CAEAEE

Art. 8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré-RO, 05 de novembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

ID: 256906 e CRC: E1CAEAEE

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	**Nº 018/CMNM/2025**	**05/11/2025**

ID: **256906**
CRC: **E1CAEAEE**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LARISSA SILVA SODRE VEDA**
Criação: **05/11/2025 09:34:15** Finalização: **05/11/2025 09:45:49**

Processo Documento

MD5: **4B932CCD1D958263431A0B71106CB02B**

SHA256: **4AAA1CBA7F3891D75B6C6593F1761A6358B96DACF2D7E04328B2CB5BD1B4E7C1**

Súmula/Objeto:

Cria a Comissão de Proteção de Dados e Transparência (CPDT)

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	05/11/2025 09:45:31

ASSUNTOS

RESOLUÇÃO	05/11/2025 09:34:40

CIENTES

ERIDA ORTIS DA SILVA	06/11/2025 09:35:13

ANEXOS

Publicação AROM	06/11/2025	257516

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA CÂMARA	05/11/2025 09:57:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 256906 e o CRC E1CAEAEE.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 018, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria a Comissão de Proteção de Dados e Transparência (CPDT), para adequação do Poder Legislativo Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso V, da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art.1º. Fica criada a Comissão de Proteção de Dados e Transparência da Câmara Municipal de Nova Mamoré - CPDT, para implementar mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e propor ações voltadas a seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições daLei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. A CPDT é vinculada ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e será Presidida pelo Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais (DPO) e uma equipe de apoio composta por dois servidores.

Parágrafo único. Na qualidade de membros do CPDT, os servidores estão vinculados à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal n° 13.709, de 2018, e com a Lei Federal n° 12.527, de 2011.

Art. 3º. O Presidente da CPDT (DPO), será responsável pelas atividades descritas no artigo 41, parágrafo 2°, da LGPD.

Parágrafo único. Além das atribuições de que trata o §2° do art. 41 da Lei Federal n° 13.709, de 2018, cabe ao Presidente:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º. A CPDT será responsável por:

I – Implementar e fazer cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), na Resolução CMNM nº 014/2025, bem como, na Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e Política de Segurança da Informação (PSI), aprovadas pelaResolução CMNM nº 019/2024.

II - Assessorar a Presidência nas atividades relacionadas à proteção de dados pessoais.

III - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Parágrafo único.Os membros da CPDT da Câmara Municipal de Nova Mamoré deverão manter-se atualizados quanto a alterações promovidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, participando de cursos e outras atividades quando se fizer necessário.

Art. 5º. Mediante requisição do Presidente da CPDT (DPO), as unidades administrativas da Câmara Municipal deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 6º. O Presidente da CPDT (DPO) comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1° A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2° A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3° A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o auxílio das Diretorias competentes, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site oficial da Câmara Municipal;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 4° No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 7º. Caberá á Seção de Informática, no âmbito de suas atribuições legais:

I - oferecer auxílios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré-RO, 05 de novembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Larissa Silva Sodré
Código Identificador:64A37B89

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/11/2025. Edição 4104
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	**AROM**	**06/11/2025**

ID: **257516**
CRC: **4D133A4C**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LARISSA SILVA SODRE VEDA**
Criação: **06/11/2025 09:15:02** Finalização: **06/11/2025 09:15:02**

Processo

Documento

MD5: **FA455156374EE16F84EE2C9CFDC61CD6**

SHA256: **647C7AA370116A847FA08F6DD0B3FFEFE7F674161DEF4C5ACD253A14FB55DF0F**

Súmula/Objeto:

AROM

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Resolução Nº 018/CMNM/2025	05/11/2025	256906

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 257516 e o CRC 4D133A4C.